

**CONTRATO Nº 088/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE Nº 088/14, QUE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA STABILE ENGENHARIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 000898/2014 – 201400031000091.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Luiz Antônio Stival Milhomens, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Técnico Hélio José da Silva Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro Andre Tavares Sanabio, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.**

**STABILE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Izabel, nº663, Centro, Porto Alegre-RS portadora do CNPJ nº 03.014.941/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Marcondes de Carvalho, brasileiro, portador da CI/RG nº 6025650811 SSP/RS e do CPF nº 167.392.050-00, residente e domiciliada em Porto Alegre –RS, doravante designada simplesmente CONTRATADA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 010/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 010/2014, conforme autoriza o artigo 24, inciso II, c/c o § 1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de software de engenharia específico para elaboração de projetos técnicos complementares a arquitetura, onde deverá estar incluído uma licença de uso para cada sistema computacional abaixo integrado:**

- 1.1.1. Para o dimensionamento de estruturas metálicas
- 1.1.2. Para o detalhamento das estruturas metálicas.



*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature over the GOVERNO DE GOIÁS logo.  
- The name "Paulo Roberto" written vertically.  
- The initials "it" written vertically.  
- A circled number "40" at the bottom right.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. Para facilidade de manuseio e otimização de tempo faz necessário os software terem em sua plataforma o ambiente de CAD integrado, oferecendo possibilidades de análises das interferências entre os projetos em suas diversas especialidades (arquitetura, estrutural, instalações);
- 2.2. Os software deverão produzir memorial de cálculo analítico, ou seja, demonstrativo dos resultados obtidos, facilitando a conferência por parte do profissional envolvido;
- 2.3. Os software deverão possuir em seu banco de dados os materiais em suas diversas marcas e tipologias, permitindo o profissional envolvido escolher o material específico para determinado projeto, e ainda permitir que o mesmo acrescente novos materiais no banco de dados;
- 2.4. Os software deverão oferecer, quando possível, diferentes soluções para um mesmo projeto;
- 2.5. **Para o dimensionamento de estruturas metálicas:** o programa deverá incluir análise de segunda ordem, com verificação automática da estabilidade de um prédio, recurso do Diafragma Rígido e do SupeNó, módulo de renderização do modelo destacável do programa, exportação de arquivos SDF, modelagem de ligações semi-rígidas, modelador de prédios com múltiplos pavimentos e um módulo para modelagem automática de galpões/pavilhões;
- 2.5.1. Utilização de módulos de modelagem para aumentar a produtividade: geração automática de geometria da estrutura, das cargas e da ação do vento;
- 2.5.2. O modelador de prédios deverá permitir que se trabalhe sobre o projeto arquitetônico diminuindo erros de desenho;
- 2.5.3. Dimensionamento paramétrico interativo da estrutura, utilizando-se qualquer combinação dos perfis formados a frio, perfis laminados/soldados adotados;
- 2.5.4. Escolha do perfil e suas dimensões no momento do dimensionamento;
- 2.5.5. Inclusão e remoção de perfis no banco de dados do programa;
- 2.5.6. Renderização (com módulo destacável) com visualização e impressão da estrutura modelada;
- 2.5.7. Comando Auto-Update: atualização "on line" de novos releases;
- 2.5.8. Rotina AutoDimens: auto-dimensionamento de barras pelo critério do peso mínimo;
- 2.5.9. Otimização da estrutura: a cada barra dimensionada o programa deverá informar a performance do perfil testado, i.e., a relação entre a solicitação e a resistência do perfil testado, possibilitando, assim, o menor consumo de aço possível da estrutura;
- 2.5.10. Sistematização de orientações das norma NBR 14762:2010 para perfis formados a frio e NBR 8800:2008 para perfis laminados/soldados.
- 2.6. **Para o detalhamento das estruturas metálicas:** Programa para o detalhamento do projeto de estruturas metálicas, sistema CAD nacional, com dedicação exclusiva, atendendo o tipo de estruturas feitas no País e suas características construtivas ;
- 2.6.1. O programa deverá contribuir para aumentar a produtividade do usuário;
- 2.6.2. Diminuição da incidência de erros no desenho;
- 2.6.3. Diminuir a incidência de custos de desenvolvimento e revisão de desenhos;

*Franklin*  
*17*  
*10*

2.6.4. Os perfis deverão ter a tecnologia inserção continuada;

2.6.5. Deverá ter integração com programas de cálculo;

2.6.6. Tecnologia Pick&Know: o sistema deverá reconhecer o perfil criado (tipo de perfil, dimensões e orientação);

2.6.7. Módulo de detalhamento de Treliças;

2.6.8. Módulos de Projetos de Prédios: prédios industriais/residenciais, com múltiplos pavimentos, com elevações/cortes;

2.6.9. Integração módulo de vigas;

2.6.10. Personalização de layers dos desenhos: deverá ser possível configurar o nome, cor, etc., dos layers onde o programa emitirá seus desenhos;

2.6.11. Lista de Materiais configurável: a lista de materiais deverá incluir conjunto, marcas de fabricação, área de pintura e exportação para Excel configurável, nome e ordem das colunas, tamanho de texto cor da linha, etc.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a ordem de compra em nome da Demandante – AGEHAB e no seguinte endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.765-539.

3.3. A eventual reprovação do produto, por embalagem violada ou por defeitos, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

### **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), estando incluso:

- a) 01 (uma) licença de uso para cada software;
- b) Garantia dos Produtos: no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) Todas as despesas legais incidentes, tais como taxas, encargos, impostos, bem como qualquer outro custo ou despesas, direta e indireta incidente até a efetiva entrega dos softwares;
- d) Frete para entrega dos produtos até o endereço indicado pelo demandante da aquisição dos softwares;
- e) Suporte técnico quanto ao uso e manuseio dos softwares por internet, telefone ou email: mínimo 12 (doze) meses;

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original, após a entrega do material ou equipamento na sede da AGEHAB, com o devido atesto da nota fiscal



**GOVERNO DE  
GOIÁS**

*Franklinth*  
17  
20

e a sua quitação será em até 15 (quinze) dias depois da entrega, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;

e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47

4.3. Os valores serão irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **RECURSOS do Convênio nº 002/2014, firmado entre a AGEHAB e a SICAM.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DA CONTRATADA:**

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA atender integralmente todas as condições pactuadas no termo de referência, parte integrante do procedimento.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.3. Fornecer os programas em CD ou Pen Drive, manuais do usuário e chaveador de hardware (hardlock);
- 6.4. Fornecer o Licenciamento para uso dos programas listados na Cláusula Primeira e Segunda deste Contrato, para utilização em projetos estruturais a serem desenvolvidos pela AGEHAB;
- 6.5. Fornecer suporte técnico, através de consultas telefônicas, facsimile ou e-mail por um período de 12 meses, oriundas de dúvidas sobre a utilização do sistema
- 6.6. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Ato de Dispensa de Licitação, bem como na contratação.

##### **DA CONTRATANTE:**

- 6.4. A CONTRATANTE se compromete em pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Engenheiro Civil THIAGO AUGUSTO MENDES, conforme Portaria nº 217/2014. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



**GOVERNO DE  
GOIÁS**

*Paulinho*  
*it*  
*10*

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do presente CONTRATO (contrato) poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão na lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



**GOVERNO DE  
GOIÁS**

*Paulinho*  
*17*  
*10*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de nov de 2014.


  
**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

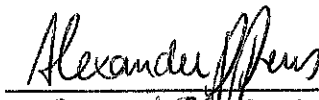
  
**HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Diretor Técnico

  
**ANDRÉ TAVARES SANABIO**  
Diretor Financeiro

  
**PAULO ROBERTO MARCONDES DE CARVALHO**  
STABILE ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
CPF: 010.840.926-32

2 -   
CPF: 700.485.801-47

  
Kelle Cristina A. de Castro Alves  
OAB/GO Nº 24.241  
AS/JUR - AGEHAB